



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2019

Processo Administrativo nº SEI 20-07

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Dispensa nº 39/2019

Fundamento Legal: Inc. II art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

Interessado: Diretoria Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401 - Bairro: Parque Itália - Cidade: Campinas- SP Cep:13036-210, inscrito no 06.916.689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa Sr.^a Maria Cristina de Campos Paiva, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-LTDA** denominada **FLEX FROTA**, com sede à Rua dos Andradas, 583, piso superior, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-100, inscrita no CNPJ sob o número 17.159.339/0001-38, Inscrição Estadual número nº536.056.543.110, neste ato representada, seu sócio diretor, o Sr. Gabriel Guilherme de Souza Engler, brasileiro, solteiro, portador do RG 53.396.224-9 SSP/SP e CPF 411.676.298-92, doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto:

- 1.1- Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos, prestação por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciado de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustível e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processo, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda frota, por veículo e perfil do usuário.

2. Cláusula Segunda – Do Valor Do Contrato

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor estimativo de R\$ 14.044,45 (quatorze mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

Gabriel

P.

3. Cláusula Terceira – Do Reajustamento

- 3.1 – O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável.

4. Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número 54301.04.122.2019.4113.339030.04.601000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. Cláusula Quinta – Do Prazo

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV, não podendo ser prorrogável

6. Cláusula sexta - Das Obrigações

6.1 A **CONTRATADA** se compromete as seguintes obrigações:

6.1.1. Implantar, organizar, oferecer suporte técnico e administrar o **SISTEMA DE GESTÃO FROTA** em conjunto com a **CONTRATANTE**.

6.1.2. Manter atualizado e divulgar periodicamente a relação dos fornecedores credenciados.

6.1.3. Confeccionar os cartões de identificação de toda a Frota de Veículos, se comprometendo ainda, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a confeccionar cartão adicional caso necessário para novos veículos, respeitando, entretanto, o limite de crédito pré-estabelecido para cada Veículo.

6.1.4. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados, inclusive para os casos de perda, extrativo ou incorporação de novos veículos automotores à frota da Contratante.

6.1.5. Elaborar e encaminhar à empresa **CONTRATANTE**, o relatório e o extrato de compra e de despesas para que seja procedido o devido pagamento.

6.1.6. Repassar aos fornecedores credenciados, os valores recebidos da **CONTRATANTE**.

6.1.7. Controlar, manter atualizado e não permitir excedente nos limites dos valores de dispêndios estabelecidos pela **CONTRATANTE** para seus veículos, salvo específica e expressa autorização da mesma.

6.1.8. Fornecer através do portal, o acesso aos seguintes serviços e ferramentas de gestão do CARTÃO:

6.1.9. Relatórios de capturas de compras;

6.1.10. Monitoramento online das capturas de compras;

6.1.11. Ferramenta de bloqueio, cancelamento ou alteração de limite;

6.1.12. Os serviços e ferramentas serão utilizados sob responsabilidade da **CONTRATANTE** mediante senha de acesso, por ela fornecida a um ou mais gestores.

- 6.1.13. Disponibilizar online - através do sistema de gerenciamento - extrato analítico contendo discriminadamente todos os serviços cujo monitoramento tenha sido contratado no ato da assinatura deste ou posteriormente em novo contrato ou mediante termo aditivo.
- 6.1.14. O fechamento da movimentação será de 01 a 15 e 16 ao último dia do mês.

A **CONTRATANTE**, entre outras obrigações inseridas e oriundas deste instrumento, se compromete as seguintes obrigações:

- 6.1.15. Fornecer à empresa **CONTRATADA** relação atualizada de sua Frota com os respectivos limites de dispêndios juntamente com:
- Descrição Veículo (Marca/Modelo);
 - Placa;
 - Tipo Combustível do Veículo (Ex: Etanol, Gasolina);
 - Setor;
 - N° Patrimônio;
 - Valor Máximo Transação;
 - Cor;
 - Dias de utilização (Todos, Segunda a Sexta, ou Segunda a Sábado);
 - Ano;
 - Tipo de Média (Km/Horas);
 - Capacidade do Tanque;
 - Consumo Km/litro;
 - Autonomia;
 - Renovação Limite (Mensal/Semanal);
 - Limite litros (Mensal/Semanal);
 - Quantidade Km Mensal;
 - Limite valor (Mensal/Semanal);
- 6.1.16. Para o efetivo controle da frota, a **CONTRATANTE** tem ciência que cada CARTÃO deverá ser de uso exclusivo vinculado para o veículo/equipamento nele identificado, sendo vedado ao CONDUTOR portador do cartão utilizá-lo para outro veículo/equipamento.
- 6.1.17. Compete à **CONTRATANTE** promover a entrega/distribuição do **CARTÃO FLEX** aos CONDUTORES, mediante assinatura da declaração de recebimento, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.
- 6.1.18. Manter 01 (uma) das vias da declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo CONDUTOR, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas a qualquer tempo pela **CONTRATADA**.
- 6.1.19. Creditar para a **CONTRATADA**, mediante Boleto bancário, que será 10 (dez) dias após fechamento.
- 6.1.20. Caso haja atraso no pagamento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Para alteração de boleto será cobrado o valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), ocasião em que a **CONTRATANTE** se solidariza pelos atos consequentes deste atraso.
- 6.1.21. Caso não ocorra o repasse em 03 (três) dias após o vencimento, todos os cartões serão bloqueados pela **CONTRATADA** até que seja recebido o valor devido.

7. Cláusula Sétima- Das Receitas

- 7.1. Para a prestação dos serviços a Contratada receberá os valores abaixo que caracterizam sua receita:
- Valor de manutenção por cartão: R\$ 0,00
 - Valor de taxa de administração: -1,89 (menos um virgula oitenta e nove por cento)
 - Valor de emissão de cartão: R\$ 0,00 (zero)
 - Valor da gestão: R\$ 0,00 (zero)

8. Cláusula Oitava - Do Repasse

- 8.1. Os valores de combustíveis, deverão ser pagos juntamente com o montante das receitas de prestação de serviços para que a contratada faça o repasse aos fornecedores.

9. Cláusula Nona - Da Apuração E Renovação Do Limite

- 9.1. A renovação do limite de crédito dependerá do pagamento pelo CAMPREV das despesas realizadas pelos CONDUTORES em cada CARTÃO, apurado semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme definido neste contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA**, após o fechamento dos valores incorridos no período ajustado pela **CONTRATANTE**, emitirá a respectiva nota fiscal, fatura dos produtos adquiridos ou serviços prestados, ou outro documento de natureza fiscal e/ou comercial permitido pela legislação vigente.

10. Cláusula Décima - Da Titularidade

- 10.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, sob sua responsabilidade, via sistema e/ou por escrito, CARTÃO adicional denominado "cartão reserva" que servirá para uso provisório em substituição temporária do CARTÃO originalmente vinculado ao veículo;
- 10.2. Este CARTÃO deverá ser guardado em local seguro para ser ativado somente na hipótese de extravio, defeito, perda, roubo ou furto do CARTÃO original, visando tão-somente manter o veículo em circulação dentro dos parâmetros de controle estabelecidos pelo CAMPREV;
- 10.3. Uma vez superada a situação de emergência que motivou sua ativação o CARTÃO, este deverá ser novamente bloqueado e guardado em local seguro;
- 10.4. O CONDUTOR deverá apresentar no estabelecimento integrante da rede filiada à **CONTRATADA** e suas empresas parceiras credenciadas, o CARTÃO acompanhado de documento de identificação com foto, munido de matrícula e/ou senha de usuário previamente liberado e autorizado pelo gestor responsável designado pela **CONTRATANTE**;
- 10.5. Os abastecimentos feitos pelo "cartão reserva" são de inteira responsabilidade do contratante.

11. Cláusula Décima Primeira- Da Rescisão

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.5. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

12.1.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.7. suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto e Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou de causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13. Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

14. Cláusula Décima Quarta - Das Condições De Habilitação

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15. Cláusula Décima Quinta – Da Dispensa de Licitação:

15.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

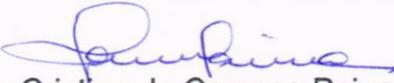
16. Cláusula Décima Sexta- Foro

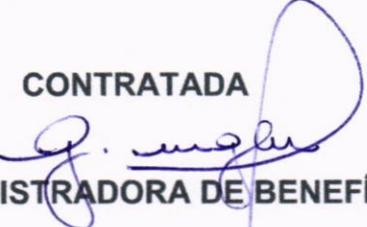
As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 03 de julho de 2019

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV


Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa

CONTRATADA

PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-LTDA

Gabriel Guilherme de Souza Engler
Sócio Diretor